



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 150

Recife - Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.009/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros relacionados abaixo para o exercício cumulativo no cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação junto às audiências de custódias da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2019:

Edgar Braz Mendes Nunes
Eduardo Henrique Tavares de Souza
Érica Lopes Cezar de Almeida
Francisco Edilson de Sá Júnior
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Maria da Conceição de Oliveira Martins
Sônia Mara Rocha Carneiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.010/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2019.

II - Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício cumulativo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.817/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.011/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2019.

II - Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.817/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.012/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2019.

II - Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício cumulativo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.817/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.013/2018
Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2019.

II - Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.817/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.014/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA, 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 270/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.015/2018
Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.026/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.016/2018
Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.530/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.017/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.817/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.018/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 483/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.019/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o Núcleo de Acordo de não Persecução Penal, em conformidade com a Resolução do CNMP de nº 181/2018, com as alterações implementadas pela Resolução do CNMP de nº 183/2018;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 240/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.020/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 1139/2018, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, bem como a sequência da lista final de habilitados ao edital de exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente portaria até 31/10/2018, em razão das férias do Bel. Edgar Braz Mendes Nunes.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ nº 1.925/2018, publicada no Diário Oficial de 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.021/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 1139/2018, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, bem como a sequência da lista final de habilitados ao edital de exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/10/2018, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ nº 1.924/2018, publicada no Diário Oficial de 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.022/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 1118/2018, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, bem como a sequência da lista final de habilitados ao edital de exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/10/2018, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Tavares de Souza.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ nº 1.923/2018, publicada no Diário Oficial de 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.023/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período 01/10/2018 a 20/10/2018, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.024/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. BETTINA ESTANISLAU GUEDES, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 08/10/2018 a 24/10/2018, em razão do afastamento da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho, face compensação de plantão e férias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.025/2018**Recife, 8 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.952/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.952/2018, de 01.10.2018, publicada no DOE do dia 02.10.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.026/2018****Recife, 8 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.749/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira que altera o Polo 12 - Afogados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.972/2018, de 02.10.2018, publicada no DOE de 03.10.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.027/2018****Recife, 8 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob nº 17632-1/2018,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica ocupado pela servidora JOSANY XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 189.568-0, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art.

81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 17/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.028/2018****Recife, 8 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 0015072-6/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor CÍCERO DA ROCHA VANDERLEI, matrícula PGJ nº 188.084-5, Trabalhador Agrícola, à FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 13/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**DESPACHO Nº Nº 142/2018****Recife, 8 de outubro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 294/18

Processo n.º: 0016203-3/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Autorizo o afastamento e pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.167,78, no período de 05 a 07.10.2018, aos membros do MPPE que se deslocarão até os municípios especificados na relação, em anexo, para atuarem como Promotores eleitorais auxiliares, nas eleições 2018, conforme Convênio 043/2018 e Aviso nº 049/2018.

2. O beneficiário de diária(s) deverá encaminhar à Coordenadoria Ministerial de Finanças, mediante requerimento eletrônico próprio, até o 15º (décimo quinto) dia após o seu regresso à sede de atribuição, sob pena de devolução dos valores recebidos, a comprovação da realização da viagem, o formulário de “prestação de contas” (Anexo III), nos termos do art. 10 da Res. 003/2017.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de outubro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 39/2018-CSMP****Recife, 8 de outubro de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dra. Sineide Maria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Barros Silva Canuto), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 39ª Sessão Ordinária no dia 10/10/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº JULHO/2018.
Recife, 8 de outubro de 2018
RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 02.07.2018 e 31.07.2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 08/10/2018.
Recife, 8 de outubro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/10/2018.

Número protocolo: 120552/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO MONDAINI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120487/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117034/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 116724/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA DE SOUSA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 120256/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120624/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120712/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: JOSÉ DELCIVAN MARCELINO DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120566/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: JOSEFA LUZINETE BARBOSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119995/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119910/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE FRANÇA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114448/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 112792/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: HELENA KARLA MUNIZ ARAÚJO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 120524/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120572/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/10/2018
Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 115523/2018
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: AMÓS FELIX DE SOUZA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120605/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: SELMA LUCIA BRITO LIMA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119488/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114912/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119835/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: REBECA FARIAS PAES BARRETO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 117992/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119049/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 120565/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119911/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: MARIA UMBELINDIA DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119905/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119924/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119492/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 119070/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116574/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 115650/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120823/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 08/10/2018
 Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 08 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/10/2018

Expediente: CI Nº 077/2018
 Processo nº: 0017771-5/2018
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Autorizo. Encaminhamento para classificação da despesa e posterior envio a AMPEO para informar dotação orçamentária, em ato contínuo, remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: CI Nº 370/2018
 Processo nº: 0017784-0/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: CI Nº 206/2018
 Processo nº: 0017700-6/2018
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: CI N°027/2018
Processo n°: 0017774-8/2018
Requerente: ATMAC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Encaminhamento para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF N°0073/2018
Processo n°: 0017513-8/2018
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento, anexando impacto financeiro.

Expediente: OF N°047/2016
Processo n°: 0029898-0/2016
Requerente: Júlio Maravitch Maurício Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Termo de Contrato n°008/2017
Processo n°: 0013508-8/2018
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Diante das providências adotadas, archive-se.

Expediente: Requerimento
Processo n°:001776-1/2018
Requerente: Sr. Ewerton dos Santos Pimentel
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo, conforme aviso n°030/2018. Segue para as devidas providências.

Recife, 05 de Setembro 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº --01/2018 Recife, 6 de outubro de 2018 RECOMENDAÇÃO 01/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça no exercício das funções eleitorais, na 031ª Zona Eleitoral – Primavera/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da CRFB, Lei complementar n° 69/90, Lei complementar n° 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da CRFB;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos (art. 14 da CRFB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6.º, XX, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.504/97 e a Resolução Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.551/2017 proíbem a realização de

propaganda eleitoral (I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta; II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos), no dia das eleições, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art. 39, §5.º);

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus veículos adesivados e com plotagens, estacionados durante todo o dia das eleições, com o fito de fazer propaganda eleitoral defronte os locais de votações, contrariando o art. 39, §5.º da Lei n.º 9.504/97 e a Resolução n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que o derramamento de “santinhos” e a panfletagem são vedados no dia das eleições, inclusive, podendo configurar “boca de urna”. Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado nas ruas sujam a cidade e agridem o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e bocas de lobo, com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que demora na limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos (art 14, §7º, da Res. n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (santinhos entre outros) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra “e”; 54, § 2.º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei n.º 9.605/1998 e art 14, §7.º da Res. n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos já tiveram tempo suficiente para veicular suas propagandas eleitorais, não sendo recomendado a “visita” dessas pessoas em todos os locais de votações, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada boca de urna; CONSIDERANDO que a cabine de votação é o local destinado a resguardar o sigilo do voto, não deverá ter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, caput, da Resolução n.º 23.551/2017), b em ass im por int erm édio do u so de cam isa d e ca ndidat o, partido ou coligação, nos termos da Ori ent aç ão Conjunta n.º 01/2 01 8 da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é irregular o transporte e a a limentação de eleitores, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da Lei n.º 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedada aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário , sendo permitido apenas que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3.º, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, §3.º, da Resolução n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que muitas vezes as coligações nomeiam fiscais em número excessivo e que adentram o recinto de votação para tumultuar o processo eleitoral, faz-se imperioso ressaltar que apenas um fiscal de cada coligação poderá permanecer na seção eleitoral, oficiando um de cada vez ;

CONSIDERANDO que os escrutinadores, mesários e servidores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

da Justiça Eleitoral estão a serviço da democracia e devem manter a imparcialidade que o pleito determina;

RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO GERAL MAJORITÁRIA E PRÓPORCIONAL DA 31ª ZONA ELEITORAL – Primavera/PE COMO ÀS PESSOAS A SERVIÇO DE CAMPANHA:

ABSTENHAM - SE de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados, dentro do limite de 100 metros dos locais de votações, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

ABSTENHAM - SE de promover o derramamento de qualquer material de propaganda eleitoral, pesquisas/enquetes, entre outros e **NEM PERMITIR** que sejam lançados esses materiais de propagandas (santinhos) relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera ou no dia das eleições (07 de outubro de 2018), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1.º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5.º do art. 39 da Lei n.º 9.504/1997;

ABSTENHAM – SE, de usar vestuários padronizados e aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (07 de outubro de 2018), de modo a caracterizar manifestação coletiva, dado que haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais (art. 76, caput e § 1.º da Res. n.º 23.551/2017);

ABSTENHAM - SE os candidatos e líderes políticos de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida “boca de urna”, devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral;

ABSTENHAM - SE de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM - SE os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam;

ABSTENHAM - SE os profissionais taxistas e moto taxistas que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM - SE de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou “buzinações”, nem promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

ABSTENHAM-SE os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral de utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou de candidato (art. 39-A, §2.º da Lei n.º 9504/1997 e art. 76, §2.º da Res. n.º 23.551/2017).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Enviem-se, cópias da presente:

A Exmº Srª. Juíza Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral – Primavera/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio do Fórum;

À Exmº Srª. Prefeita Municipal de Primavera/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva

edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Primavera/PE, para conhecimento e dos demais vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes das Coligações, para fiel cumprimento e entrega aos candidatos;

Ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Primavera/PE, 06 de outubro de 2018.

MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Promotora de Justiça no exercício eleitoral da 31ª zona eleitoral (designação excepcional nos termos do PGJ nº 1956/2018)

RECOMENDAÇÃO Nº - n.º 03/2018

Recife, 5 de outubro de 2018

PROMOTORIA ELEITORAL DA 91ª ZONA – PASSIRA/PE

TERMO ELEITORAL - CUMARU/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 03/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, no exercício das funções eleitorais, na 091.ª Zona Eleitoral – Passira/PE - TERMO ELEITORAL - CUMARU/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da CRFB, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da CRFB;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos (art. 14 da CRFB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6.º, XX, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.504/97 e a Resolução Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.551/2017 proíbem a realização de propaganda eleitoral (I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas; II – a arrematada de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos), no dia das eleições, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art. 39, §5.º);

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus veículos adesivados e com plotagens, estacionados durante todo o dia das eleições, com o fito de fazer propaganda eleitoral defronte os locais de votações, contrariando o art. 39, §5.º da Lei n.º 9.504/97 e a Resolução n.º 23.551/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o derramamento de “santinhos” e a panfletagem são vedados no dia das eleições, inclusive, podendo configurar “boca de urna”. Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado nas ruas sujam a cidade e agridem o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e bocas de lobo, com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que demora na limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos (art 14, §7º, da Res. n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (santinhos entre outros) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra “e”; 54, § 2.º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei n.º 9.605/1998 e art 14, §7.º da Res. n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos já tiveram tempo suficiente para veicular suas propagandas eleitorais, não sendo recomendado a “visita” dessas pessoas em todos os locais de votações, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada boca de urna;

CONSIDERANDO que a cabine de votação é o local destinado a resguardar o sigilo do voto, não deverá ter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, caput, da Resolução n.º 23.551/2017), bem assim por intermédio do uso de camisa de candidato, partido ou coligação, nos termos da Orientação Conjunta n.º 01/2018 da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é irregular o transporte e a alimentação de eleitores, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da Lei n.º 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedada aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3.º, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, §3.º, da Resolução n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que muitas vezes as coligações nomeiam fiscais em número excessivo e que adentram o recinto de votação para tumultuar o processo eleitoral, faz-se imperioso ressaltar que apenas um fiscal de cada coligação poderá permanecer na seção eleitoral, oficiando um de cada vez;

CONSIDERANDO que os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral estão a serviço da democracia e devem manter a imparcialidade que o pleito determina;

RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO GERAL MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL DA 91ª ZONA ELEITORAL – CUMARU/PE, BEM COMO ÀS PESSOAS A SERVIÇO DE CAMPANHA:

ABSTENHAM-SE de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de

propaganda eleitoral estacionados, dentro do limite de 100 metros dos locais de votações, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

ABSTENHAM-SE de promover o derramamento de qualquer material de propaganda eleitoral, pesquisas/enquetes, entre outros e NEM PERMITIR que sejam lançados esses materiais de propagandas (santinhos) relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera ou no dia das eleições (07 de outubro de 2018), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1.º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5.º do art. 39 da Lei n.º 9.504/1997;

ABSTENHAM-SE de usar vestuários padronizados bem como evitem aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (07 de outubro de 2018), de modo a caracterizar manifestação coletiva, dado que haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais (art. 76, caput e § 1.º da Res. n.º 23.551/2017);

ABSTENHAM-SE os candidatos e líderes políticos de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida “boca de urna”, devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral;

ABSTENHAM-SE de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM-SE os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam;

ABSTENHAM-SE os profissionais taxistas e moto taxistas que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM-SE de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou “buzinações”, nem promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

ABSTENHAM-SE os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral de utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou de candidato (art. 39-A, §2.º da Lei n.º 9504/1997 e art. 76, §2.º da Res. n.º 23.551/2017).

Por fim, resolve Recomendar à emissora de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante sua programação, lembrando que o art. 81, da Resolução n.º 23.551/2017, expressamente preceitua:

Art. 81. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei n.º 9.504/1997,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 39, § 5º, incisos I a III):

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (art.39-,§5º , I e III da Lei nº 9504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmº Sr. Juiz Eleitoral da 91ª Zona Eleitoral – Passira (PE), TERMO ELEITORAL CUMARU/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio do Fórum;

À Exmª Sra. Prefeita Municipal de Cumaru/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cumaru/PE, para conhecimento e dos demais vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes das Coligações, para fiel cumprimento e entrega aos candidatos;

Ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições;

À imprensa local (blogs da região e rádios), para conhecimento e divulgação;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cumaru/PE, 05 de outubro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor Eleitoral de Cumaru/PE

(designação excepcional nos termos da Portaria PRE/PE n.º 67/2018)

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Cumaru

RECOMENDAÇÃO Nº n.º ____04_/2018

Recife, 5 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 133ª ZONA - TRINDADE/PE

RECOMENDAÇÃO n.º ____04_/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no exercício das funções eleitorais, na 133.ª Zona Eleitoral – TRINDADE/PE e IPUBI/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da CRFB, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da CRFB;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos (art. 14 da CRFB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6.º, XX, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.504/97 e a Resolução Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.551/2017 proíbem a realização de propaganda eleitoral (I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos), no dia das eleições, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art. 39, §5.º);

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus veículos adesivados e com plotagens, estacionados durante todo o dia das eleições, com o fito de fazer propaganda eleitoral defronte os locais de votações, contrariando o art. 39, §5.º da Lei n.º 9.504/97 e a Resolução n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que o derramamento de “santinhos” e a panfletagem são vedados no dia das eleições, inclusive, podendo configurar “boca de urna”. Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado nas ruas sujam a cidade e agridem o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e bocas de lobo, com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que demora na limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos (art 14, §7º, da Res. n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (santinhos entre outros) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra “e”; 54, § 2.º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei n.º 9.605/1998 e art 14, §7.º da Res. n.º 23.551/2017;

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos já tiveram tempo suficiente para veicular suas propagandas eleitorais, não sendo recomendado a “visita” dessas pessoas em todos os locais de votações, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada boca de urna;

CONSIDERANDO que a cabine de votação é o local destinado a resguardar o sigilo do voto, não deverá ter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, caput, da Resolução n.º 23.551/2017), bem assim por intermédio do uso de camisa de candidato, partido ou coligação, nos termos da Orientação Conjunta n.º 01/2018 da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é irregular o transporte e a alimentação de eleitores, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da Lei n.º 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedada aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3.º, Lei n.º 9.504/97 e art. 76, §3.º, da Resolução n.º 23.551/2017);

CONSIDERANDO que muitas vezes as coligações nomeiam fiscais em número excessivo e que adentram o recinto de votação para tumultuar o processo eleitoral, faz-se imperioso ressaltar que apenas um fiscal de cada coligação poderá permanecer na seção eleitoral, oficiando um de cada vez;

CONSIDERANDO que os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral estão a serviço da democracia e devem manter a imparcialidade que o pleito determina;

RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO GERAL MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL DA 133ª ZONA ELEITORAL – TRINDADE/PE E IPUBI/PE, BEM COMO ÀS PESSOAS A SERVIÇO DE CAMPANHA:

ABSTENHAM-SE de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados, dentro do limite de 100 metros dos locais de votações, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

ABSTENHAM-SE de promover o derramamento de qualquer material de propaganda eleitoral, pesquisas/enquetes, entre outros e NEM PERMITIR que sejam lançados esses materiais de propagandas (santinhos) relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera ou no dia das eleições (07 de outubro de 2018), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1.º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5.º do art. 39 da Lei n.º 9.504/1997;

ABSTENHAM-SE de usar vestuários padronizados bem como evitem aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (07 de outubro de 2018), de modo a caracterizar manifestação coletiva, dado que haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais (art. 76, caput e § 1.º da Res. n.º 23.551/2017);

ABSTENHAM-SE os candidatos e líderes políticos de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida “boca de urna”, devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral;

ABSTENHAM-SE de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM-SE os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam;

ABSTENHAM-SE os profissionais taxistas e moto taxistas que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer

candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM-SE de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou “buzinações”, nem promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

ABSTENHAM-SE os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral de utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou de candidato (art. 39-A, §2.º da Lei n.º 9504/1997 e art. 76, §2.º da Res. n.º 23.551/2017).

Por fim, resolve Recomendar à emissora de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante sua programação, lembrando que o art. 81, da Resolução n.º 23.551/2017, expressamente preceitua:

Art. 81. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a III):

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (art.39-,§5º , I e III da Lei nº 9504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ào Exmº Juiz Eleitoral da 133ª Zona Eleitoral – TRINDADE (PE), para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio do Fórum;

Aos Exmºs Prefeito Municipal de TRINDADE/PE e IPUBI/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Aos Exmºs Presidentes das Câmaras Municipais de TRINDADE/PE e IPUBI/PE, para conhecimento e dos demais vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes das Coligações, para fiel cumprimento e entrega aos candidatos;

Ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições;

À imprensa local (blogs da região e rádios), para conhecimento e divulgação;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TRINDADE/PE, 05 de outubro de 2018.

FÁBIO DE SOUSA CASTRO

Promotor Eleitoral da 133ª Zona Eleitoral

FABIO DE SOUSA CASTRO
Promotor de Justiça de Trindade

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .-TAC

Recife, 27 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO "BAR DO JOSA", localizado no Sítio Tamboril - Brejinho-PE:

Aos 27/09/2018, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do Bar Família- Município de Brejinho (PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o compromissário: JACKSON WILLIAMS FERNANDES GONÇALVES, qualificado em anexo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora e a venda bebidas alcoólicas a menores .

CLAÚSULA PRIMEIRA- O compromissário compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em seu bar.

CLAÚSULA SEGUNDA – Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLAÚSULA TERCEIRA – O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAÚSULA QUARTA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR e a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, para análise do cumprimento das

medidas do presente termo.

CLAÚSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: ' POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGIAS, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO"

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários:

SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA: 09:00h até às 21h (Exceto 12h às 14h)

SÁBADO: 09h até às 22h

DOMINGO: 9h até às 22h

PARAGRÁFO SEGUNDO- Em dias de festa, mais precisamente som emitido por cantores locais, fica determinado que a apresentação será de seis horas, com limite de som que não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, terminando impreterivelmente às 23h, ressaltando-se que no dia em que tiver tal evento, não será permitido ligar o som ambiente durante todo o dia, apenas a apresentação do cantor.

Ressalte-se que se for fazer uso de "paredão de som"o evento deve terminar impreterivelmente às 22h e só será permitido por quatro horas seguidas, sendo igualmente proibido volume que cause perturbação do sossego aos vizinhos, sob pena de apreensão do som e equipamentos.

CLAÚSULA SEXTA- O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAÚSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAÚSULA OITAVA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- 1.A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
 - 2.Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
 - 3.À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
 - 4- Polícia militar e civil para fiscalização;
- E por estarem as partes ajustadas e devidamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JACKSON WILLIAMS FERNANDES GONÇALVES
Proprietário do estabelecimento comercial

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Promotor de Justiça de Itapetim

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -.TAC
Recife, 27 de setembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO “BAR DO JERÔNIMO”, localizado no Alto da Boa Vista - Brejinho-PE:

Aos 27/09/2018, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do Bar Família– Município de Brejinho (PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o compromissário: JERÔNIMO TENÓRIO DOS SANTOS, qualificado em anexo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora e a venda bebidas alcoólicas a menores .

CLÁUSULA PRIMEIRA– O compromissário compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em seu bar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLÁUSULA TERCEIRA – O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR e

a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: ' POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO”, exceto o caso de festas a seguir elencados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários:

SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA: 09:00h até às 21h (Exceto 12h às 14h)

SÁBADO: 09h até às 22h

DOMINGO: 9h até às 22h

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em dias de festa, mais precisamente som emitido por cantores locais, fica determinado que a apresentação será de seis horas, com limite de som que não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, terminando impreterivelmente às 23h, ressaltando-se que no dia em que tiver tal evento, não será permitido ligar o som ambiente durante todo o dia, apenas a apresentação do cantor.

Ressalte-se que se for fazer uso de “paredão de som”o evento deve terminar impreterivelmente às 22h e só será permitido por quatro horas seguidas, sendo igualmente proibido volume que cause perturbação do sossego aos vizinhos, sob pena de apreensão do som e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA– O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLÁUSULA OITAVA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- 1.A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- 2.Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- 3.À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
- 4- Polícia militar e civil para fiscalização;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JERÔNIMO TENÓRIO DOS SANTOS
Proprietário do estabelecimento comercial

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Promotor de Justiça de Itapetim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .-TAC.

Recife, 27 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO "BAR DAS MENINAS", localizado no Sítio Mata Grande - Brejinho-PE:

Aos 27/09/2018, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do Bar Família- Município de Brejinho (PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o compromissário: RITA D'ARC DA COSTA, qualificado em anexo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora e a venda bebidas alcoólicas a menores .

CLAUSULA PRIMEIRA- O compromissário compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em seu bar.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLAUSULA TERCEIRA – O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLAUSULA QUARTA - Será requisitada vistoria no

estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR e a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLAUSULA QUINTA- Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: ' POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGIAS, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO"

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários:

SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA: 09h até às 21h (Exceto 12h às 14h)

SÁBADO: 09h até às 22h

DOMINGO: 09h até às 22h

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em dias de festa, mais precisamente som emitido por cantores locais, fica determinado que a apresentação será de seis horas, com limite de som que não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, terminando impreterivelmente às 23h, ressaltando-se que no dia em que tiver tal evento, não será permitido ligar o som ambiente durante todo o dia, apenas a apresentação do cantor.

Ressalte-se que se for fazer uso de "paredão de som"o evento deve terminar impreterivelmente às 22h e só será permitido por quatro horas seguidas, sendo igualmente proibido volume que cause perturbação do sossego aos vizinhos, sob pena de apreensão do som e equipamentos.

CLAUSULA SEXTA- O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLAUSULA SÉTIMA- O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLAUSULA OITAVA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- 1.A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- 2.Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- 3.À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4- Polícia militar e civil para fiscalização;
E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RITA D'ARC DA COSTA
Proprietária do estabelecimento comercial

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Promotor de Justiça de Itapetim

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº --- TAC
Recife, 7 de outubro de 2018**

PROMOTORIA ELEITORAL DA 112ª ZONA ELEITORAL – TORITAMA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 07 dias do mês de outubro de 2018, encontram-se presentes na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama/PE, o Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral, Promotor de Justiça Eleitoral em exercício cumulativo, representando o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL com atuação na 112ª Zona Eleitoral, ora denominado COMPROMITENTE; o Tenente da Polícia Militar da 2ª CIPM em Toritama, o Sr. Rogério Pereira Santos, RG 37148 PMPE, Matrícula n.º 31047-6, 24º BPM, ora denominado COMPROMISSÁRIO, o qual, levando em consideração as seguintes premissas:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Eleitoral a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição);

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria a fiscalização para que seja garantida a isonomia e normalidade do pleito eleitoral, podendo para tanto se valer de reclamações, representações e ações penais, quando a conduta configurar crime;

CONSIDERANDO ainda, ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição da República), podendo, no exercício dessa função, adotar providências para prevenir ilegalidade ou abuso de poder (art. 9º, III, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que é notório em todo pleito eleitoral, que a população comemora a vitória de seu candidato, gerando muitas vezes, conflitos entre agremiações diversas;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de haver efetivo policial para conter eventuais animosidades entre agremiações políticas de ideologias diversas, sendo essencial a presença da PM-PE neste Município após o fim das votações;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete, por meio do 24º BPM, a realizar ostensivamente a segurança da população do Município de Toritama, mesmo após o fim do horário das votações, empregando a fiscalização necessária para conter o ânimo dos eleitores, além de realizar, se necessário, o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação às 22:00hs, uma vez que,

em razão do efetivo da Polícia Militar ser bastante reduzido nesse horário, recomenda-se a prevenção de eventuais crimes e contravenções;

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de descumprimento do presente termo, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a pagar uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), recolhida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade, nos termos do art. 5º, §6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em relação ao avençado neste Termo, o Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva contra o COMPROMISSÁRIO, desde que venha a ser cumprido integralmente o ajustado;

CLÁUSULA QUARTA - O não-cumprimento de qualquer um dos itens ajustados, desde que o compromissário haja com culpa, implicará na imediata execução judicial das obrigações ora acordadas;

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro de Toritama/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

À Secretária Ministerial, providencie o encaminhamento do presente TAC à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

Toritama/PE, 07 de outubro de 2018.

Lúcio Carlos Malta Cabral
Promotor de Justiça Eleitoral
em exercício cumulativo

Rogério Pereira Santos
Tenente da Polícia Militar da 2ª CIPM em Toritama
Compromissário

**PORTARIA Nº nº 26/2018-22PJDCAP
Recife, 20 de setembro de 2018**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Ofício nº 085/2018 – 1ª PJDC
Arquimedes nº 2018/185485

PORTARIA nº 26/2018-22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Conselho Tutelar CTRPA-5, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela 1PJDCAP (Ofício nº 085/2018) para conhecimento e providências que entender cabíveis quanto à notícia de suposta negligência dos funcionários de instituição privada de ensino nos cuidados com a criança H.M.S.D.O., com seis meses de idade, haja vista a informação de que a criança deu entrada no Hospital da Restauração com diagnóstico de fratura no fêmur, a qual, segundo os pais da criança, teria ocorrido no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

âmbito da citada instituição infantil;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando que promovesse inspeção/vistoria na instituição de ensino referida, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados envolvendo aquela instituição infantil, notadamente se está devidamente credenciada para funcionamento e se as instalações são adequadas para a oferta do serviço prestado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 492/2018 – AJE/SEDUC, encaminhado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação do Município, contendo a informação de que a diretora de instituição privada de ensino declarou que “o acidente (fratura no fêmur da criança) não ocorreu no ambiente escolar”, bem como que “a instituição em questão não possui Portaria de Credenciamento para ofertar Educação Infantil”;

CONSIDERANDO que a pasta municipal de ensino determinou em inspeção que fosse entregue a relação com os nomes dos 17 (dezesete) estudantes matriculados na unidade escolar investigada, para encaminhamento ao Setor da Secretaria de Educação responsável pela matrícula;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”; e, em seu artigo art. 209, que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “VIII – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de funcionamento irregular da instituição de ensino privada Hotelzinho e Berçário Jardim Encantado, sem credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

2) oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife, requisitando-lhe a realização de inspeção na instituição de ensino privada Hotelzinho e Berçário Jardim Encantado, com a finalidade de apurar as condições higiênico-sanitárias daquela unidade de ensino, remetendo o respectivo relatório a este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias;

3) oficie-se a Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente comprovação do encerramento das atividades na instituição de ensino privada Hotelzinho e Berçário Jardim Encantado, bem como preste informações sobre a situação escolar dos 17 (dezesete)

estudantes até então matriculados naquela unidade de ensino privada;

4) após o decurso do prazo assinalado nos itens “2” e “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 20 de setembro de 2018.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 27/2018 – 22PJDCACAP

Recife, 1º de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 127/2006-B Anexo II da 22PJDCACAP

Arquimedes nº 2018/315208

PORTARIA Nº 27/2018 – 22PJDCACAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 127/2006-B Anexo II da 22PJDCACAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que no IC mencionado em epígrafe foi elaborado e apresentado o RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 103/2018-GMAE, no qual restaram constatadas irregularidades na iluminação das salas de aula da ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA BERNADETE TEIXEIRA, nas instalações hidrossanitárias, bem como diversas manifestações patológicas na edificação daquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO que, a despeito das informações posteriores prestadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife e da comprovação de alguns serviços executados, ainda há irregularidades que precisam ser solucionadas;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto é “investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino”, de modo que a questão sobre às supostas questões em desacordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco devem ser dirimidas, agora, no processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades nas condições físicas na Escola Municipal Severina Bernadete Teixeira;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria e de toda documentação ora anexa, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 103/2018-GMAE, salvo quanto às supostas questões em desacordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 01 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 29/2018 – 22PJDCCAP

Recife, 1 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 13/2010 da 22PJDCCAP
Arquimedes nº 2018/315219

PORTARIA Nº 29/2018 – 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 13/2010 da 22PJDCCAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, no IC em epígrafe, a Secretaria de Educação do Município encaminhou o Ofício nº 38/2018 – AJE/SER (e documentação anexa), a fim de apresentar os serviços realizados nas instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL ANEXO CASA AMARELA;

CONSIDERANDO que, naqueles autos, foi solicitado ao Centro

de Apoio Técnico do Ministério Público a designação de equipe para vistoriar o prédio em que funciona a escola investigada a respeito das condições atuais de estrutura física e instalações elétricas e hidrossanitárias, além de outras a critério da aludida equipe, conforme ofício 173/2018 – 22PJDCCAP, reiterado pelo ofício 464/2017-22PJDCCAP, no entanto, até o momento da promoção de arquivamento o respectivo relatório não havia sido juntado aos autos;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que a questão sobre às supostas questões em desacordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco devem ser dirimidas, agora, no processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Anexo Casa Amarela;

2) certifique a Secretaria Ministerial sobre o atendimento ao ofício 173/2018 – 22PJDCCAP, de 03 de março de 2.018, reiterado pelo ofício 464/2018 – 22PJDCCAP, de 07 de agosto de 2.018;

3) expeça-se ofício, com cópia da presente portaria, à Vigilância Sanitária para realizar inspeção/visita na Escola Municipal Anexo Casa Amarela para avaliar as condições higiênico-sanitárias daquela unidade de ensino, no prazo de dez dias úteis, remetendo o respectivo relatório a esta promotoria de justiça;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 01 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MUNI AZEVEDO CATÃO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 32/2018 – 22PJDCACAP

Recife, 2 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 27/2012 da 22PJDCACAP
Arquimedes nº 2018/315017

PORTARIA Nº 32/2018 – 22PJDCACAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 27/2012 da 22PJDCACAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, no IC em epígrafe, estava sendo apurada a notícia de insuficiência de vagas para o ensino fundamental na localidade do Ibura de Baixo, bem assim a construção de uma nova unidade escolar naquela região – a Escola Municipal 08 de Março – como forma de solucionar a questão de insuficiência de vagas;

CONSIDERANDO que, naqueles autos, a Secretaria de Educação do Município encaminhou o Ofício nº 63/2018 – AJE/SEDUC, anexa a CI nº 82/2018, contendo a informação de que o Gabinete de Projetos Especiais está aguardando orçamento para realizar a licitação para a obra de construção da Escola Municipal Oito de Março;

CONSIDERANDO ainda que, nos autos daquele IC, a Secretaria de Educação Município encaminhou o Ofício nº 258/2018 – AJE/SER (e documentação anexa), informando que as unidades educacionais localizadas no Ibura de Baixo não apresentam qualquer irregularidade no tocante à superlotação das salas de aula, salvo a Escola Municipal Paz e Amor, que, por se tratar de uma unidade nova, ainda não há relatório informatizado do quantitativo de alunos por turma no Sistema de Cadastro Escolar da Rede;

CONSIDERANDO ademais que, do Ofício nº 258/2018 da SEM, também consta a informação de que não existem solicitações de vaga por meio do Formulário de Solicitação de Vaga para o ano de 2018 para a localidade do Ibura de Baixo, bem como a informação de que “a data prevista para as modificações no sistema matrículas para o ano de 2019 é 29/06/2018, onde seria incluída a negativa de vaga online e geração de lista de espera”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, incisos I e VII, da CF/88, que prevê: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a

tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de insuficiência de vagas para o ensino fundamental na localidade do Ibura de Baixo, bem assim a construção de uma nova unidade escolar naquela região – a Escola Municipal 08 de Março;

2) expeça-se ofício, com cópia da presente portaria e do Ofício nº 63/2018 – AJE/SEDUC (com a respectiva documentação anexa, a CI nº 82/2018), à Secretaria de Educação do Município, para, no prazo de dez dias úteis, prestar esclarecimentos atualizados sobre os procedimentos administrativos que estão sendo adotados para a construção da Escola Municipal 08 de Março;

3) remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Paz e Amor, com o intuito de averiguar suposta irregularidade no tocante à superlotação das salas de aula daquela unidade de ensino;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, bem como após a juntada do pronunciamento referente ao item “3”, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 02 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .n.º 001/2018
Recife, 3 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL n.º 001/2018
PORTARIA n.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante, abaixo firmado, na defesa do combate ao crime, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2.º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5.º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, pelo art. 2.º, II, e 4.º, ambos da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, pelo art. 1.º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, notadamente a defesa do combate ao crime;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO a existência de NF, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º 2009/2947, instaurada com o fito de apurar a prática de suposto crime de responsabilidade por EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR, ex-prefeito deste município de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n.º 2009/2947 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos da Res. - RES-CPJ n.º 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ n.º 004/2011.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.A remessa de cópias desta portaria:

a.ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

b.à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

c.à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3.Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP - Criminal, com sede na capital do estado, solicitando-lhe, à luz do melhor suporte técnico de que dispõe a referida coordenadoria, relatório conclusivo acerca da situação tratada no presente Procedimento Investigatório Criminal, colocando este órgão de execução à disposição para quaisquer providências suplementares que se revelem necessárias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 03 de outubro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº n.º 021/2018

Recife, 3 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA n.º 021/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de NF, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º 2017/2564157, instaurada com o fito de analisar a suposta omissão no resgate de crédito em favor do erário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n.º 2017/2564157 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.A remessa de cópias desta portaria:

a.ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

b.à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;

c.à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3.Oficie-se à Sra. Secretária de Assuntos Jurídicos do município de Cumaru/PE, com cópia dos documentos de fls. 06, 07, 09, 11 e 12, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a comprovação do ajuizamento dos respectivos executivos fiscais, consignando que, na hipótese de omissão, avaliar-se-á a caracterização de atos de improbidade administrativa, com o consequente ajuizamento de ação civil pública pela prática dos referidos atos.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 03 de outubro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº N.º 057/2018

Recife, 4 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018/299477

PORTARIA N.º 057/2018

IC 042/2018

CONSIDERANDO os fatos narrados em declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça, circunstanciando a existência de esgoto a céu aberto, oriundo da residência localizada na rua Ozeas Carvalho de Oliveira, n. 10, neste município de Carpina;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas dos autos na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público e ao ao CAOP Meio Ambiente para conhecimento.

IV – Fica revogado o despacho de fls. 08-v que determinou o arquivamento do feito, em razão da juntada da certidão de fls. 09 e das imagens que lhe acompanham, demonstrando que a situação ainda não foi solucionada pelo Poder Público municipal;

V - Oficie-se a Vigilância Sanitária de Carpina, requisitando a adoção das providências adequadas para solucionar o caso, informando esta unidade ministerial sobre as medidas adotadas no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

VII – Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.
Carpina, 04 de outubro de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº Nº 080/2018
Recife, 5 de outubro de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 080/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora e atmosférica, perturbação ao sossego público, oriundo de do Campo de Futebol Society Sportimes localizado na Rua Jacaúna, nº 195, no bairro da Iputinga, nesta cidade, consistindo em danos ambientais;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Guardem-se as respostas aos ofícios encaminhados à SDSMA e à DIRCON.

Recife, 05 de outubro de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 082/2018
Recife, 8 de outubro de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 082/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora proveniente de exaustor do estabelecimento Under Sports Bar (razão social London Serviços de Alimentação Ltda.), localizado na Av. Boa Viagem, nº 628, no bairro do Pina, nesta cidade, consistindo em danos ambientais e transtornos à circunvizinhança.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que após vários esforços durante a vigência do procedimento anterior, este MPPE não conseguiu informações suficientes para a tomada de medidas para sanar os eventuais problemas ambientais causados;4

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – reitere-se o ofício à DIRCON para que seja realizada vistoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

técnica no local, verificando se há irregularidades e adotando as medidas que se fizerem necessárias, no âmbito de suas atribuições, constando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

III - oficie-se à SDSMA para que informe sobre o andamento do processo administrativo decorrente das infrações encontradas. conforme auto de infração nº 180330 e as medidas tomadas para saná-las, inclusive o uso de seu poder de polícia administrativo para encerrar as atividades do estabelecimento, caso necessário, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

IV – notifique-se preventivamente o investigado.
Recife, 08 de outubro de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 21/2018 – 35ª PJHU
Recife, 4 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 21/2018 – 35ª PJHU
Assunto: Ordem urbanística (11802)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14/2018-35ªPJHU, instaurado para investigar lava jato irregular em espaço público, localizado na Praça de Mauá, à rua Regueira Costa (esquina com o edifício nº 287), com utilização de energia e água da referida praça, além causar transtornos ao trânsito e poluição sonora;

CONSIDERANDO que as providências até então adotadas pela Prefeitura do Recife, por intermédio de seus órgãos fiscalizadores, não foram suficientes para elidir a situação investigada;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico, bem como dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se ao presente a notícia de fato autuada sob o nº 2018/332730, visto que a situação apontada é a mesma que

está sendo investigada neste inquérito civil;

III – oficie-se à Autarquia de Limpeza Urbana – EMLURB, enviando cópia dos documentos de fls. 06/08, 16/19 e 23/29, para que seja realizada vistoria na Praça Mauá, situada no encontro das ruas Regueira Costa e Abreu e Lima, bairro do Rosarinho, a fim de verificar os fatos apontados na citada documentação, com remessa de relatório da situação encontrada e das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito;

IV - dê-se ciência aos notificantes.

Recife, 04 de outubro de 2018.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº AGOSTO DE 2018
Recife, 10 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2018

Recife, 10 de setembro de 2018

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 29ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE
Recife, 4 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA
29ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

04/10/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP**AVISO Nº DE LICITAÇÃO****Recife, 8 de outubro de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0125.2018.SRP.PE.0042.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de Empresa especializada para emissão de certificado de assinatura digital, padrão ICP-Brasil, do tipo e-CPF A3, e realização de visita técnica para validação presencial e emissão dos certificados na Região Metropolitana do Recife para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Valor Global Máximo: R\$ 109.876,6410. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 23.10.2018 (terça-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 08 de outubro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº DE LICITAÇÃO-**Recife, 8 de outubro de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0124.2018.CCD.IN.0017.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n.º 08.670.505/0001-75, para realizar o Treinamento customizado em Gestão por Processos – BPT, em dois módulos: módulo 1 - Gestão da Rotina e Transformação e módulo 2 - Construção de Cadeia de Valor, para 20(vinte) participantes em cada módulo, com carga horária total de 24 horas/aula, pelo valor global de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 08 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.025/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Raíssa de Oliveira Santos Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2018	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2018	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2018	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2018	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.10.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.026/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
09.10.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
10.10.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
09.10.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
10.10.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos

ANEXO DO AVISO Nº 39-CSMP

Pauta da 39ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10.10.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Auto 2017/2605888 Voto Vista: Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;

IV - Comunicações diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 10025798	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 46/2018
2.	Doc. 10002978	PJDC da Capital	IC nº 070/2018
3.	Doc. 10001800	PJDC da Capital	IC nº 062/2018
4.	Doc. 10002211	PJDC da Capital	IC nº 077/2018
5.	Doc. 10003009	PJDC da Capital	IC nº 059/2018
6.	Doc. 10001649	PJDC da Capital	IC nº 065/2018
7.	Doc. 10001381	PJDC da Capital	IC nº 064/2018
8.	Doc. 9997072	PJDC da Capital	IC nº 058/2018
9.	SIIG nº 0015715-1/2018	2ª PJ de Salgueiro	IC nº 008/2018
10.	Doc. 10021126	11ª PJDC da Capital	IC nº 083/2018
11.	Doc. 10021078	11ª PJDC da Capital	IC nº 096/2018
12.	Doc. 10019192	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PA s/nº

IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10036137	PJDC da Capital	PP nº 10/2018 em IC nº 20/2018
2.	SIIG nº 0015789-3/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 018/2016 em IC nº 011/2017
3.	SIIG nº 0015788-2/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 009/2016 em IC nº 006/2017
4.	SIIG nº 0015787-	3ª PJ de Igarassu	PP nº 041/2016 em IC nº

	1/2018		032/2017
5.	SIIG nº 0015786-0/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 042/2016 em IC nº 033/2017
6.	SIIG nº 00157858-8/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 019/2016 em IC nº 012/2017
7.	SIIG nº 0015783-6/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 024/2016 em IC nº 017/2017
8.	Doc. 10029848	33ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC s/nº
9.	SIIG nº 0015893-8/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 012/2016 em IC nº 049/2017
10.	SIIG nº 0015782-5/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 043/2016 em IC nº 034/2017
11.	Doc. 10004870	PJ de Palmeirina	PP nº 003/2016 em IC nº 010/2018 PP nº 007/2017 em IC nº 011/2018 PP nº 011/2015 em IC nº 012/2018 PP nº 009/2017 em IC nº 013/2018 PP nº 007/2016 em IC nº 014/2018 PP nº 001/2018 em IC nº 015/2018 PP nº 007/2014 em IC nº 016/2018 PP nº 006/2015 em IC nº 017/2018 PP nº 012/2015 em IC nº 018/2018 PP nº 008/2016 em IC nº 019/2018 PP nº 005/2016 em IC nº 020/2018 PP nº 008/2017 em IC nº 021/2018 PP nº 006/2017 em IC nº 022/2018 PP nº 010/2017 em IC nº 023/2018

			PP nº 013/2017 em IC nº 024/2018
--	--	--	----------------------------------

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10004870	PJ de Palmeirina	PA nº 002/2017 IC nº 002/2017
2.	Doc. 10030629	13ª PJDC da Capital	ICP nº 018-1/2016
3.	Doc. 10009973	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 13/2017
4.	SIIG nº 0016106-5/2018	1ª PJ de Gravatá	IC nº 013/2014 IC nº 010/2016 IC nº 016/2014 IC nº 025/2014 IC nº 012/2015 IC nº 013/2015 IC nº 004/2017 IC nº 018/2015 IC nº 013/2016 IC nº 019/2015
5.	SIIG nº 0015726-3/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2016
6.	Doc. 9976451	PJDC da Capital	IC nº 14027-1/7
7.	Doc. 9976446	PJDC da Capital	CI nº 14023-1/7
8.	Doc. 9976450	PJDC da Capital	CI nº 14026-1/7
9.	Doc. 9976452	PJDC da Capital	CI nº 14029-1/7
10.	Doc. 9976445	PJDC da Capital	IC nº 14022-1/7
11.	Doc. 9976449	PJDC da Capital	IC nº 14025-1/7
12.	Doc. 9976458	PJDC da Capital	IC nº 06003-4/78
13.	Doc. 10001834	PJDC da Capital	IC nº 042/2017
14.	Doc. 10041563	PJDC da Capital	PA nº 03/2017
15.	Doc. 10041530	2ª PJ de Bezerros	PA nº 01/2017

IV.IV – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10032117	2ª PJ de Carpina	Informa que foram ajuizadas

			Ações Cíveis no auto do IC nº 020/2016 instaurado na PJ, tendo sido encaminhado ao Fórum da comarca com a Petição Inicial.
--	--	--	---

IV.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10035521	PJ de Sertânia	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2018.
2.	Doc. 10019192	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2018.
3.			

V - Processos de Distribuições Anteriores.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

JULHO/2018

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações Internas	0
Ofícios ATMAD	18
Ofícios GPG ATMAD	08
TOTAL	26
DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Expedientes recebidos CNMP	10
Expedientes recebidos diversos	10
TOTAL	20
MANIFESTAÇÕES	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	04
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	0
Processos Criminais (Membros do MP)	03
Processos Criminais (Membros do TJ)	02
Processos/Procedimentos do CNMP	05
Outros	04
TOTAL	18
ATUAÇÕES DIVERSAS	
Manifestações em PIC	01
Notícia de Fato/Representação	0
Sessões CNMP	0
TOTAL	01

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 02.07.2018	ENTRADAS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 31.07.2018
Antonio Fernandes O. M. Júnior	23	20		43	09	34
Dalva Cabral de Oliveira Neta	57	13		70	05	65
Carlos Roberto Santos	39	09	-1	47	09	38
Taciana Alves de Paula Rocha	15	17	-2	30	18	12
TOTAL	134	59	-3	190	41	149

Dr. Carlos Roberto Santos esteve em gozo de férias de 10 a 30.07.2018

Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta esteve em gozo de férias de 01^a 04.08.2018 e em Sessão Plenária no 3º Tribunal

do Júri da Capital

Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior esteve em gozo de férias de 02 a 22.07.2018

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	23
OFÍCIOS	06
COMUNICAÇÕES INTERNAS	04
TOTAL	43

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2018

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Agravo de Instrumento	7	0	7
Agravo de Execução Penal	16	2	18
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	394	31	425
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	1	0	1
Conflito de Jurisdição	3	0	3
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	5	0	5
Embargos de Declaração	0	1	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	3	1	4
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	368	27	395
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	1	0	1
Procedimento Investigatório	2	0	2
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0
Restauração de autos	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	78	5	83
Representação Criminal	3	0	3
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	3	0	3
Revisão Criminal	31	1	32
Total	920	68	988

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	25

Extinção da punibilidade/prescrição	26
-------------------------------------	----

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	58

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	2
Agravo nos próprios autos	7
Recurso Especial	1
Total	10

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originaria	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Instrumento	2	0	2	1	0	1	1	0	0	7
Agravo de Execução Penal	2	0	2	4	0	5	2	1	0	16
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	69	8	73	66	35	79	62	2	0	394
Carta Testemunhavel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competencia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Conflito de Jursdição	0	0	0	2	0	0	1	0	0	3
Correção Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calunia, Injuria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desatoramento de Julgamento	2	0	1	0	0	2	0	0	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	59	0	62	72	0	96	71	8	0	368
Inqunto Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Procedimento Investigatorio	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	13	0	9	19	5	21	11	0	0	78
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessario	0	0	2	0	0	0	1	0	0	3
Restauração de autos	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Revisao Criminal	1	0	0	0	0	0	0	30	0	31
Relaxamento de Prisao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Ocorrência										
Total Geral	148	8	151	165	40	206	150	52	0	920

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	4	1	12	4	2	4	4	0	0	31
Carta Testemunhavel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desatamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	3	0	9	6	0	7	2	0	0	27
Recurso em Sentido Estrito	2	0	1	1	0	0	1	0	0	5
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total Geral	10	1	22	11	2	12	8	2	0	68

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	91	0	122	95	31	111	26	13	0	489
Total Geral	91	0	122	95	31	111	26	13	0	489

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	27	0	28	44	4	74	32	15	0	224
Total Geral	27	0	28	44	4	74	32	15	0	224

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO		Quant
Dr. Fernando Barros de Lima		94
Total Geral		94

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravos em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial)	12
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	1
Contrarrazões (Agravos Regimental)	2
Contrarrazões (Recurso Especial)	28
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	25
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	18
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	3
Total	93

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

	Peças	Processos
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	9	9
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	1	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	2	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	27	27
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	25	25
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	22	22
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
Total	96	92

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de julho/2018	22
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em agosto/2018	93
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em agosto/2018	92
Saldo para o mês de setembro/2018	23

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	16
Manifestação	7
Requerimento	0
Total	23

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Dr. Fernando Barros de Lima	109	0
Drª Eleonora de Souza Luna	39	0

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Agravo Regimental (Interposição)	0
Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	5
Impugnação a Agravo Regimental- STJ	1
Contrarrazões a Recurso Especial-STJ	1
Contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário – STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	3
Total	11

Recife, 10 de setembro de 2018

FERNANDO BARROS DE LIMA

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
 DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 (PENUM/MPPE) - 2016

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

29ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

04/10/2018

=====

ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
45	088374	VICTOR HENRIQUE BATISTA PONTES	04/10/2018
46	081299	KARLA ALMEIDA SILVA LOPES	04/10/2018
47	082106	MARINA MARQUIM NOGUEIRA DA FONTE CORNELIO	04/10/2018
48	088887	BRUNO MARX ALVES DE MENDONÇA	04/10/2018
49	082903	GILVALDO CORREIA DE ARAUJO JUNIOR	04/10/2018

ARQUITETURA E URBANISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
21	082480	RAFAELA RODOLFO DO NASCIMENTO	04/10/2018

CIÊNCIAS CONTÁBEIS- TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
14	083185	SIVALDO ANTONIO DA SILVA	04/10/2018
15	088945	ELAINY CRISTINA PEDROSA DO NASCIMENTO	04/10/2018
16	081693	PAULO UBIRATAN FIGUEIRÔA NOGUEIRA	04/10/2018
17	082146	NADIEJE PALOMA PEREIRA GOMES	04/10/2018

ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
27	082119	ESLE EDUARDO GALINDO	04/10/2018
28	088982	SIBELLY CRISTINE CORREIA DE OLIVEIRA	04/10/2018
29	082033	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA	04/10/2018

ENGENHARIA ELÉTRICA - TRADE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
10	082582	JOAO VICTOR GOMES DA SILVA	04/10/2018

SERVIÇO SOCIAL - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
07	081224	MONICA DA SILVA PEREIRA	04/10/2018

SISTEMA DA INFORMAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
20	081815	NYLBERT DIAS LIMA	04/10/2018
21	082672	RHAVILA PALOMA DE MEDEIROS MELO	04/10/2018

04/10/2018

=====